

Proc. 7 642/44

CJT - 605/44

1944

J.D.F./SC

A alçada em processo de reclamações cumuladas se determina pelo valor total e não pelo valor de cada um dos pedidos.

Os prazos para recurso começam a correr, em caso de notificação, da data em que esta foi expedida

Vistos e relatados estes autos em que o Liceu de Artes e Ofícios "Luiz Palmeiro do Pão dos Pobres" interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho, da 4ª. Região, de 13 de fevereiro de 1944, que não conheceu do recurso ordinário interposto por Dorval Silva Silveira e João Jorge Turban e manteve na integra, as condenações fixadas pela 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre:

Dorval Silva Silveira e João Jorge Turban reclamaram contra o Liceu Arte e Ofício Luiz Palmeiro do Pão dos Pobres, pedindo o pagamento de salários relativos a dias em que estiveram à disposição do empregador. A Junta considerou a revelia da reclamada porque o representante mandado à audiência não tinha qualidade legal para tal e condenou, na forma do pedido, mandando pagar a um dos reclamantes Cr\$ 300,00 e Cr\$ 240,00 a outro (fls.7-8)

Para o Conselho Regional recorreu, ordinariamente, o Liceu reclamado, alegando, preliminarmente, nulidade de toda a instrução processual por ter havido cerceamento de defesa que, aliás, não declinou qual fosse e, de-meritis, que não ficara provado o direito dos reclamantes. (fls.12)

O Conselho Regional considerou que, quanto a um dos reclamantes, caberia, apenas, o recurso de embargos, uma vez que a condenação fôra de Cr\$ 240,00 e, quanto ao outro, sendo o recurso ordinário realmente o cabível, êste fôra, entretanto, apresentado fora do prazo legal. Por êsses motivos, não tomou conhecimento dos recursos. (fls. 27)

Com fundamento na letra b do art. 896 da Consolidação, recorre, agora, extraordinariamente, o Liceu reclamado, alegando, preliminarmente, para fundamentá-lo tratar-se de uma só condenação, cujo valor global deve firmar a alçada do tribunal e, ainda, que o prazo para o recurso ordinário deve ser contado da data do recebimento da notificação.

A Procuradoria, opinando, é pelo não conheci-

conhecimento e não provimento do recurso.

Isto pôsto e

Considerando que o Conselho Regional, ao deixar de conhecer do recurso pelo motivo da alçada, quanto a um dos reclamantes, e por motivo diverso quanto a outro, cindiu, efetivamente, a sentença da primeira instância;

Considerando que a Câmara da Justiça do Trabalho, em vários acórdãos, tem consagrado o princípio da não cindibilidade da sentença em processos de reclamações cumuladas;

Considerando que esta é, realmente, a boa norma, não só porque assim se estará respeitando um princípio consagrado de processo, como porque, em face das disposições próprias da lei trabalhista, forçada seria interpretação diversa dada ao art. 842 da Consolidação das Leis do Trabalho;

Considerando, entretanto, que não procedem as alegações do recorrente quanto ao prazo para interposição do recurso; isto porque

Considerando que o prazo para recurso deve correr da data da expedição da notificação e não da data de sua recepção, cumprindo, apenas, ao tribunal que a faz expedir, tomar todas as medidas para evitar o seu extravio, razão pela qual o art. 896 da Consolidação, pelos seus parágrafos, prescreve tais cuidados;

Considerando que não procede, também, a argumentação de que entre o dia da expedição e o da recepção medearam dois feriados, uma vez que os prazos não se interrompem;

Considerando que a decisão do Conselho Regional mereceria reforma se prolatada, apenas, pelo seu primeiro fundamento, sobre o valor da alçada, devendo, entretanto, ser mantida, quando julgou o recurso fora do prazo, o que abrange aos dois recorridos;

Considerando o mais que dos autos consta;

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho, pelo voto de desempate, tomando conhecimento do recurso, para, de-meritis, por maioria, negar-lhe provimento.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1944.

OsCAR BRAIVA
João Duarte Filho
Lorval Lacerda

Presidente
Relator ad-hoc
Procurador

Assinado em
Publicado no Diário da Justiça em

26/10/44